



MENSAGEM Nº 29/2026 DE 7 DE JULHO DE 2026.

ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente:

Tem a presente a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 19/2026**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.496/2024 de 22 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1.496, de 22 de outubro de 2024, instituiu, em caráter permanente, os Programas de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais, o Censo Previdenciário e a Prova de Vida, estabelecendo sua realização anual.

Entretanto, considerando que as informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas não sofrem alterações significativas em curto espaço de tempo, bem como visando reduzir custos administrativos, racionalizar os trabalhos dos setores responsáveis e evitar a imposição de obrigações excessivas aos servidores e beneficiários, mostra-se conveniente que tais procedimentos passem a ser realizados bienalmente.

Cumprе destacar que a atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas constitui importante instrumento de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo utilizada como base para a realização da Avaliação Atuarial anual, estudo técnico obrigatório destinado a verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em atendimento à legislação previdenciária vigente. Ainda que o recadastramento passe a ocorrer a cada dois anos, as alterações funcionais e cadastrais continuarão sendo registradas continuamente pelos setores competentes da Administração Municipal e pelo FUNPRERBI, assegurando a consistência e a confiabilidade das informações utilizadas na elaboração da avaliação atuarial.

A alteração proposta preserva a finalidade dos programas, garantindo a manutenção e atualização das informações cadastrais necessárias à gestão administrativa e previdenciária do Município, sem comprometer a segurança, a regularidade dos cadastros ou o controle dos benefícios previdenciários.

Dessa forma, a presente proposição altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.496/2024, estabelecendo que o Recadastramento dos Servidores, o Censo Previdenciário e a Prova de Vida sejam realizados a cada dois anos, permanecendo sua regulamentação por decreto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 19/2026 DE 7 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.496/2024 de 22 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal 1.496/2024 de 22 de outubro de 2024, que cria Programas Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais ativos, Censo Previdenciário e prova de Vida dos aposentados e pensionistas, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 3º O Recadastramento dos Servidores ativos, o Censo Previdenciário e a Prova de Vida dos servidores inativos (aposentados e pensionistas), serão realizados a cada 2 (dois) anos, conforme regulamentação por decreto expedido."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 7 de julho de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal